



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2024

Acordo de Cooperação Técnica. Programa Centralizado de Atendimento ao Cidadão. **Secretaria de Estado da Administração. Fundação Estadual de Saúde.** LEI Nº 14.133/21. Lei Estadual nº 4.366/2001. Lei Estadual nº 9.156/2023. Decreto Estadual nº 25.720/2008.

O Estado de Sergipe, através da **Secretaria de Estado da Administração**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ nº 34.849.652/0001-17, com sede na Rua Vila Cristina, nº 501, São José, CEP 49.015-320, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Secretária de Estado a Exma. **Sra. Lucivanda Nunes Rodrigues**, brasileira, em união estável, advogada, portadora do RG nº 96X.3XX SSP-SE, inscrita no CPF nº XXX.731.035-XX, residente domiciliada na Avenida Oviedo Teixeira, nº 500, Apartamento 1304, Bairro Jardins, Aracaju/SE, e a(o) **Fundação Estadual de Saúde**, fundação pública de direito privado estadual, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.437.005/0001-30, com sede à Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.055-750, Aracaju/SE, neste ato representado (a) por **Carla Valdete Fontes Cardoso**, brasileira, diretora-geral, portador (a) do RG nº 22XXXXX7 SSP/SE, inscrito (a) no CPF nº 026.XXX.XXX-20, residente e domiciliado (a) à Rua Otília Maria da Silva, nº 271, Bairro Exposição, CEP 49400-000, Lagarto/SE, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, instruído e materializado por meio do **Processo virtual nº 58/2024-COOP.-SEAD**, para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste instrumento, consoante disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual nº 4.366/2001, Lei Estadual nº 9.156/2023, bem como o Decreto Estadual nº 25.720, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do objeto

A Secretaria de Estado da Administração, no exercício da coordenação geral dos Centros de Atendimento ao Cidadão, nos termos da Lei Estadual nº 4.366/2001, constitui, por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica, parceria junto a (o) **Fundação Estadual de Saúde**, para a implantação, operacionalização e manutenção de Posto de Atendimento na(s) unidade(s) localizada(s) no(s) seguinte(s) local (is): Centro de Atendimento ao Cidadão do Lagarto.

Parágrafo primeiro – O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica na descentralização de recursos, de qualquer natureza, entre os Cooperantes, exceto em casos excepcionais, onde haverá a possibilidade de rateio dos custos de acordo com a necessidade, visando garantir a sustentabilidade e



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

o bom funcionamento dos CEAC's.

Cláusula Segunda – Da administração

Exclusivamente à Secretaria de Estado da Administração cabe à coordenação geral dos Centros de Atendimento ao Cidadão, nos termos da Lei Estadual nº 4.366/2001.

I – A Coordenação Geral dos Centros de Atendimento ao Cidadão funciona como órgão operacional, diretamente vinculado à Secretaria de Estado da Administração, e tem como atribuições:

- a) Elaborar estudos preliminares sobre a conveniência e oportunidade sobre a implantação e manutenção dos Centros de Atendimento ao Cidadão, que devem ser entregues à Secretaria de Estado da Administração;
- b) Promover, acompanhar, avaliar, supervisionar e exercer a coordenação geral das atividades necessárias à instalação, funcionamento, atuação, conservação e desenvolvimento dos Centros de Atendimento ao Cidadão;
- c) Desempenhar outras atribuições correlatas e aquelas indispensáveis à consecução dos objetivos dos Centros de Atendimento ao Cidadão;

Parágrafo primeiro – Os Cooperantes, reciprocamente, concordam em, dentro de cada competência, arcar com as respectivas despesas inerentes a prestação do serviço.

Parágrafo segundo – É vedada a cessão de qualquer espécie de mão de obra, da Secretaria de Estado da Administração, para o desempenho da atividade fim, objeto do atendimento a ser implantado na(s) unidade(s) de que trata a alínea “a”, da cláusula primeira, cabendo ao Cooperante arcar com o ônus específico e qualificado para a viabilização contínua e segura dos serviços que se propõe a ofertar.

Cláusula Terceira – Dos compromissos

I – O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Termo de Cooperação Técnica estão descritos no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

II – Os Cooperantes, visando atender o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, assumem os seguintes compromissos:



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Dos Compromissos Gerais:

- a) Permitir e contribuir para que novas ações e/ou iniciativas sejam desenvolvidas e que favoreçam a melhoria do atendimento ao cidadão, prezando pela excelência na prestação dos serviços, bem como pela inovação, humanização do atendimento e equidade, fortalecendo assim o planejamento governamental;
- b) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho, submetendo-se ao pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, nos termos do § único, do artigo 38, da Lei Federal nº 14.133/21.

Dos Compromissos Específicos:

a) Secretaria de Estado da Administração:

- 1) Identificar novos locais no Estado onde, em função das reais necessidades da população, possam ser implantadas novas unidades do Centro de Atendimento ao Cidadão;
- 2) Disponibilizar o espaço físico destinado à instalação do Posto de Atendimento, reservada a responsabilidade do Cooperante em adequar o espaço disponibilizado de acordo com a finalidade dos serviços ofertados;
- 3) Dar conhecimento e colocar à disposição dos órgãos cooperados novas ações e/ou iniciativas que possam ser desenvolvidas nas unidades do Centro de Atendimento ao Cidadão;
- 4) Responsabilizar-se pela limpeza e conservação, nos limites dos contratos vigentes, tão somente, sem prejuízo de eventual corresponsabilidade dos parceiros em casos excepcionais;
- 5) Divulgar e publicar o funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão, em consonância com a Secretaria de Estado da Comunicação Social;
- 6) Publicar o extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, com suas respectivas alterações, se houverem, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

7) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Termo de Cooperação Técnica, após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

b) Fundação Estadual de Saúde:

- 1) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- 2) Executar as ações com excelência na prestação dos serviços, inovação, humanização no atendimento e equidade, alinhando-as ao Planejamento Estratégico do Governo;
- 3) Lotar, sem ônus para Secretaria de Estado da Administração, servidores dos seus quadros técnico-administrativos, para exercer atividades concernentes à sua área de competências nas unidades do Centro de Atendimento ao Cidadão, descritas na alínea “a”, da cláusula primeira deste instrumento.
- 4) Suprir sua unidade com material de suprimentos e expediente necessários ao perfeito funcionamento serviços colocados sob sua responsabilidade;
- 5) Suprir sua unidade com móveis, utensílios e equipamentos de informática, visando o perfeito atendimento aos usuários, atendendo obrigatoriamente as Diretrizes de layout e padronização fornecidos pela Secretaria de Estado da Administração;
- 6) Responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos seus móveis e equipamentos de informática que eventualmente lhe foram confiados à posse;
- 7) Executar outras atribuições, de competência e alcance de sua unidade;
- 8) Seguir o horário de atendimento do Centro de Atendimento ao Cidadão, no que couber e de acordo com os serviços disponibilizados.

Cláusula Quarta – Da utilização dos símbolos, da identidade visual

É vedado aos Cooperantes utilizarem, nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta - Da alteração

O presente Acordo de Cooperação Técnica pode ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que respeitado o interesse público e os compromissos firmados, condicionada a previa análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do § único, do artigo 38, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Sexta – Da rescisão

I – Os Cooperantes se comprometem a cumprir o presente instrumento na sua integralidade, até o limite de vigência estabelecido na Cláusula Sétima, salvo ocorrência e fato superveniente que enseje a rescisão, sempre respeitado o interesse público e os compromissos firmados, que deve ser notificado ao Cooperante no prazo mínimo de 30 (trinta) de antecedência.

Parágrafo primeiro – das hipóteses de rescisão do Acordo de Cooperação:

- a) O não cumprimento das cláusulas convencionadas;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas convencionadas;
- c) A lentidão no cumprimento das cláusulas convencionadas, ocasionando onerosidade na reciprocidade entre as partes Cooperantes;
- d) O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas convencionadas;
- e) A paralização injustificada no cumprimento das cláusulas convencionadas;
- f) A sub-rogação total ou parcial do seu objeto, a associação do Acordo com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas;
- g) O desatendimento das determinações regulares, das autoridades designadas para acompanhar sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Cooperante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Acordo;

Cláusula sétima – Da vigência

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá a vigência até dezembro de 2026 (dois mil e vinte e



Govorno de Sergipe

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

seis), a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

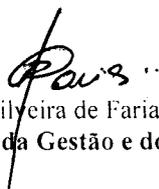
Cláusula Oitava – Das disposições finais

I – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Cooperantes.

II – As comunicações ou ocorrências, entre os Cooperantes, deverão ser apresentadas no sistema de gerenciamento de processos do Governo Estadual, ou em via física, em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

III – Para dirimir os conflitos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em prejuízo de quaisquer outros.


Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração


Rodrigo Silveira de Farias
Superintendente de Modernização da Gestão e do Atendimento ao Cidadão


Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora-geral da Funesa

Aracaju/SE, 04 de Março de 2024.